

OFÍCIO PARA SOLICITAÇÃO DE ADITIVO A CONTRATO

Ofício nº 003/2022

Mãe do Rio - PA, 25 de novembro de 2022

De: CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA ME

AO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

Vimos, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência, referente ao Primeiro Aditivo ao contrato de prestações de serviços nº 20210040 do pregão nº 9/2020 - 00030 e mantendo as mesmas cláusulas do contrato firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO e a empresa CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA -ME.

(Justificativa da Prorrogação): Considerando a previsão do término da vigência do contrato supra referido prevista para 31 de Dezembro de 2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA (MEGA FULL DEDICADO) VISANDO O ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO.

Considerando a necessária continuidade dos serviços, objeto contratado especialmente por se tratarem de serviços essenciais ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO.

Atenciosamente,

CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA ME
CNPJ: 08.407.644/0001-00



CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA ME
CNPJ: 08.407.644/0001-00

CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA - ME

CNPJ: 08.407.644/0001-00

Insc. Est.: 15.276.052-9

Insc. Mun.: 05.076.964

Rua Manoel de Resende, 719, Lote 14, Sítio do do Oliveira, Mãe do Rio - PA
E-mail: financeiro@provelo.com.br
Fone: (0800) 101 7105

OFÍCIO PARA SOLICITAÇÃO DE ADITIVO A CONTRATO

Ofício nº 005/2022

Mãe do Rio - PA, 25 de novembro de 2022

De: CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA ME

AO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

Vimos, por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência, referente ao Primeiro Aditivo ao contrato de prestações de serviços nº 20210187 do pregão nº 9/2020 - 00030 e mantendo as mesmas cláusulas do contrato firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO e a empresa CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA - ME.

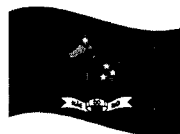
(Justificativa da Prorrogação). Considerando a previsão do término da vigência do contrato supre referido prevista para 31 de Dezembro de 2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA (MEGA FULL DEDICADO) VISANDO O ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO.

Considerando a necessária continuidade dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO.

Atenciosamente,

Crispim e Gomes Telecom LTDA
CNPJ: 08.407.644/0001-00

CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA ME
CNPJ: 08.407.644/0001-00



Memorando 100/2022-SEMADS

Mãe do Rio - PA, 29 de Dezembro de 2022.

Ao Departamento Jurídico, da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio Pará.

A Sra. **Maria Aurivania Rabelo**, (Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Portaria Nº024/2022 – GAB/PMMR).

No uso de suas atribuições legais, Vem mui respeitosamente, Solicitar a Esta comissão o parecer Jurídico dos contratos nº 20210187 e nº 20210040, oriunda do **pregão eletrônico Nº 9/2020-00030-SRP/SEMADES**, cujo contemplado foi à empresa: **CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: **08.407.644/0001-00** O objeto do referido Processo Licitatório é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINK FULL DEDICADO EM INTERNET BANDA LARGA FIBRA OPTICA.**

A finalidade de o solicitado parecer **JURÍDICO** é para esta secretaria, autorizar junto à comissão de licitação desta casa (**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO/PA**). A prorrogação do contrato, Acima mencionado, com amparo legal na lei vigente, a lei **8.666/93**. A prorrogação dos contratos de serviços contínuos, ou continuadas.

Justificamos as prestações dos serviços deste objeto em vista as necessidades em atender a grande demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, e órgãos adjacentes do município de Mãe do Rio/Pará, demandas essas de grande importância, para alimentação dos programas sociais fomentados por esta secretaria, tonando esse serviço essencial, para continuação e bom andamento dos mesmos.

Atenciosamente,

**MARIA AURIVANIA
RABELO:24462519
353**

Assinado de forma digital
por MARIA AURIVANIA
RABELO:24462519353
Dados: 2022.12.28
13:27:42 -03'00'

Maria Aurivânia Rabelo
Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social
Portaria nº 024/2022 – GAB/PMMR



PJM / PMMR

CONTRATO Nº: 20210040

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 9/2020-00030-SRP/SEMADES

CONTRATADA: CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA-ME

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

RELATÓRIO:

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, ao contrato nº 20210040 oriundo do pregão eletrônico nº 9/2020-00030-SRP/SEMADES

Foi solicitado pela **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** através do Memorando de nº 100/2022, fundamentando o pedido de aditivo de prazo de vigência do contrato em questão, da **CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA-ME**, empresa especializada na prestação de serviços em fornecimento de link full dedicado em internet banda larga fibra optica.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do contrato nº 20210040 com a empresa **CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA-ME**, decorrente do nº 9/2020-00030-SRP/SEMADES

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57º, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, o aditivo de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57º da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57º, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:





II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe o aditivo de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57º, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

É a Fundamentação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observado o pedido de Aditivo de prazo, bem como os documentos apresentados, e a justificativa apresentada, e o Memorando de nº 100/2022, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social pela viabilidade do pedido, opino pela prorrogação do contrato e realização do Termo Aditivo do **Contrato nº 20210040**, por não encontrar óbices legais no procedimento, conforme os termos da fundamentação, de acordo com a Lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 29 de dezembro de 2022.

Halex Bryan Sarges da Silva
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
DECRETO Nº 001/2022
OAB Nº 25286/PA

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL – DECRETO Nº. 001/2022
ADVOGADO OAB/PA Nº. 25.286



PJM / PMMR

CONTRATO Nº: 20210187

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 9/2020-00030-SRP/SEMADES

CONTRATADA: CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA-ME

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

RELATÓRIO:

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, ao **contrato nº 20210187** oriundo do **pregão eletrônico nº 9/2020-00030-SRP/SEMADES**

Foi solicitado pela **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** através do Memorando de nº 100/2022, fundamentando o pedido de aditivo de prazo de vigência do contrato em questão, da **CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA-ME**, empresa especializada na prestação de serviços em fornecimento de link full dedicado em internet banda larga fibra optica.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do **contrato nº 20210187** com a empresa **CRISPIM E GOMES TELECOM LTDA-ME**, decorrente do **nº 9/2020-00030-SRP/SEMADES**

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57º, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, o aditivo de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57º da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57º, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe o aditivo de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57º, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

É a Fundamentação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observado o pedido de Aditivo de prazo, bem como os documentos apresentados, e a justificativa apresentada, e o Memorando de nº 100/2022, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social pela viabilidade do pedido, opino pela prorrogação do contrato e realização do Termo Aditivo do **Contrato nº 20210187**, por não encontrar óbices legais no procedimento, conforme os termos da fundamentação, de acordo com a Lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 29 de dezembro de 2022.

Halex Bryan Sarges da Silva
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
DECRETO Nº 001/2022
OAB Nº 25286/PA

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL – DECRETO Nº. 001/2022
ADVOGADO OAB/PA Nº. 25.286

Memorando 111/ 2022-SEMADS

Mãe do Rio - PA, 01 de Dezembro de 2022.

Ao Ilmo.

Aldecir Pereira Dasmasceno

M. D. Pregoeiro

Honrada em cumprimentá-lo, a Sra. Maria Aurivânia Rabelo (Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social), Portaria nº 024/2022) no uso de suas atribuições legais, encaminha a esta comissão de Licitação. Este memorando, o objetivo é autorizar a prorrogação dos contratos **Nº 20210040 e 20210187** oriundos do Pregão eletrônico **Nº 9/2020-00030**, cujo contemplado foi à empresa; **VIRTUAL TELECOM LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: **08.407.644/0001-00** O objeto do referido Processo Licitatório é **FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO VIA FIBRA OPTICA.**

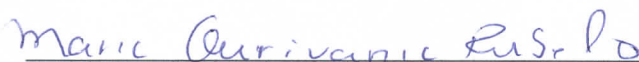
As prestações dos Serviços destes objetos se justificam, em atender a grande demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, e órgãos adjacentes do Município de Mãe do Rio Pará, demandas essas de grande importância, para alimentação dos programas sociais fomentado por esta secretaria, tornando esse serviço essencial, para a continuação dos mesmos.

Dotações orçamentárias:

2054 – GESTÃO BLOCO BOLSA FAMILIA (IGD-BF).

2050 – GESTÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMADS

Atenciosamente,



Maria Aurivânia Rabelo

Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social
Portaria nº 024/2022 – GAB/PMMR